



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

PROCESSO Nº 14099/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA), localizada na Rua Julião José dos Santos – nº 7 (anexo ao pavilhão de Exposhow), Vila Izabel, São Carlos, perante a equipe de coordenação do Departamento de Agricultura, acha-se aberta a **Chamada Pública para Cadastramento e Habilitação de cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**, referente ao Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS - Leite, instituído pela Lei nº 20.180 de 25 de junho de 2021 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 350 de 13 de julho de 2021 e alterações posteriores.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamada Pública tem por objeto o cadastramento e habilitação das cooperativas e associações da agricultura familiar com sede no município de São Carlos-SP, para o atendimento no que tange o fornecimento de **leite e seus derivados** para o abastecimento do Banco Municipal de Alimentos.

1.2. O edital da chamada pública para cadastramento e habilitação obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma	Datas
Encaminhamento da documentação	20 dias após publicação do edital
Habilitação	05 dias após análise da documentação
Cadastramento	05 dias após habilitação
Início de fornecimento	Imediatamente após o cadastramento

## 2. DO AMPARO LEGAL

2.1. Este Edital é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

2.1.1. Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - Estabelece as diretrizes para a formação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos Familiares Rurais.

2.1.2. Lei Municipal nº 20.180, de 25 de junho de 2021 – Institui o Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS

2.1.3. Decreto Municipal nº 350 de 13 de julho de 2021 – Regulamenta a Lei Municipal nº 20.180 de 25 de junho de 2021.

2.1.4. Lei Municipal nº 21.800, de 14 de setembro de 2023 – Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 20.180, de 25 de junho de 2021. **DA HABILITAÇÃO**

## 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

NOME DO PROPONENTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
RUA JULIÃO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 07, VILA IZABEL CEP 13.570-828 - SÃO  
CARLOS – SP

HABILITAÇÃO – PROGRAMA MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL

3.2. Para participar desta Chamada Pública os interessados deverão comprovar sua habilitação através da apresentação dos seguintes documentos abaixo listados, podendo dela participar **somente os grupos formais (Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar)**.

### 3.2.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

*“São Carlos, Capital da Tecnologia”*

Serviço - FGTS;

**IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V** - a declaração do seu representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VI** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

**VII** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**VIII** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Certificado de Serviço de Inspeção – PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL).

**IX** – Dados do representante responsável pela assinatura do contrato (nome completo, RG, CPF, endereço, data de nascimento e e-mail).

#### **4. DA EXECUÇÃO**

**4.1.** Em relação à metodologia utilizada para estabelecimento dos preços de referência (anexo I), tomar-se-ão por base o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados atacadistas em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito estadual ou nacional, nessa ordem.

**4.2.** A Expedição e Transporte dos produtos deverão ser conduzidas sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado (caixas plásticas padrão empilhável), em veículos com carrocerias providas de isolamento térmico e dotadas de unidade frigorífica, que não ultrapasse a 7°C (sete graus Celsius).

**4.3.** Deverá constar na embalagem unitária qualquer “inscrição” gravada que determine que o produto seja proveniente da Agricultura Familiar.

**4.4.** Os produtos deverão ser entregues no Banco Municipal de Alimentos, localizado à Rua Julião José dos Santos, 07 – Vila Izabel, São Carlos-SP.

São Carlos, 03 de outubro de 2024

**JEFERSON DIEGO ALVES MOREIRA**

*Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento*



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

*“São Carlos, Capital da Tecnologia”*

## ANEXO I - PREÇO DE REFERÊNCIA

<b>Empresa</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Unitário</b>
Laticínios Galla Ltda.	Leite Pasteurizado Integral	Litro	R\$ 6,70
Checco e Cia Ltda ME - Laticínios Muugy			R\$ 6,75
Laticínios Segatto Ltda			R\$ 6,70
<b>PREÇO MÉDIO</b>			<b>R\$ 6,72</b>



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado Civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº xxx, Bairro São Carlos-SP, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e DAP/CAF: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº xxx, Bairro, Cidade, UF, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº xxx, Bairro, cidade, UF, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições da Chamada Pública nº 03/2024, com fundamento na Lei Municipal nº 20.180, de 25 de junho de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 21.800 de 14 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 350, de 13 de julho de 2021, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a aquisição de gêneros alimentícios das Associações de agricultores familiares e Cooperativas de agricultores localizados no Município de São Carlos para atendimento no que tange o fornecimento de gêneros alimentícios para o abastecimento do Banco Municipal de Alimentos através do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Decreto Municipal nº 350/2021, referente à Lei Municipal nº 20.180/21 e alteração pela Lei Municipal 21.800/23, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme listagem a seguir:

Produto	Quantidade (Kg)	Preço Unitário	Total

3.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados **CONTRATADA**, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS – Leite.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nas hipóteses legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº **04.02.20.605.2013.2.021.3.3.90.30.01.1100000 - Ficha nº 36**, Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social ou correspondente para o exercício de 2025.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os produtos deverão ser entregues conforme especificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, observando-se o seguinte:

6.1.1. Caso algum produto, na quantidade e qualidade, não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA**, deverá providenciar sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, nas quantidades descartadas e/ou não fornecidas, visando ao atendimento de suas especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na **Lei Federal nº 14.133/21** e alterações posteriores;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

**6.1.2. Nos casos do item 6.1.1., em que os produtos, nas devidas quantidades, não sejam repostos, e conforme descrito no item 8.6.,** haverá o pagamento apenas das quantidades aproveitadas, quando o descarte for parcial.

**6.1.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número da agência e conta bancária.

**6.2.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

**06.03.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da **Lei nº 11.947/2009** e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

**7.1.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos produtos e serviços correlatos.

**7.2.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.3.** Responder pelos produtos que entregar e pelos serviços necessários à respectiva entrega na forma da Lei e das normas estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**7.4.** Conduzir o fornecimento de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis, observando os procedimentos adotados pelo CONTRATANTE.

**7.5.** A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 4 (quatro) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMAIS, estando à disposição para comprovação.

**7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

**7.7.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais e federais.

**7.8.** Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com CONTRATANTE, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.** Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

**8.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta;

**8.2.** Manifestar-se por escrito sobre os produtos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

**8.3.** Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;

**8.4.** Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, estando à disposição para comprovação.

**8.5.** O CONTRATANTE dispensa o teste de aceitabilidade dos produtos entregues “in natura”, reservando-se o direito de fazê-lo nas ocasiões em que julgar oportuno.

**8.6.** Desabilitar a CONTRATADA caso a mesma não providenciar a substituição de produto, nas devidas quantidades, que não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, em até 24 (vinte e quatro) horas, visando ao atendimento das suas especificações, rescindindo o presente contrato, impossibilitando de o mesmo participar de futuras Chamadas Públicas editadas pelo CONTRATANTE.

**8.7.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

CONTRATADA;

**8.8.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

**8.9.** Fiscalizar a execução do contrato;

**8.10.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

9.1. Este contrato é regido pela chamada pública nº 03/2024, pela **Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020**, pela **Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Lei Federal nº 14.133/21**, atualizada por legislações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis. Somente após decorridos 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

12.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.1.1. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.1.2. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

12.1.3. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.4. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

12.1.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

*"São Carlos, Capital da Tecnologia"*

(Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, de                      de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: